

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, à Cooperativa Dália Alimentos Ltda., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à diversificação e expansão de atividades industriais, nos termos da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009, e desta Lei, à Cooperativa Dália Alimentos Ltda, CNPJ nº 89.305.239/0001-83, estabelecida na Rua Guerino Luca, 320, bairro Centro, em Encantado/RS, destinado à ampliação das instalações destas duas unidades fabris, considerando-se despesas a partir do dia 01/01/2021, conforme segue:

I - Custeio de despesas referentes à investimentos, melhorias e manutenção, decorrentes do funcionamento do empreendimento, em valores correspondentes a percentual do Valor Adicionado por ele gerado para o Município, em proporção equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor de retorno de ICMS decorrente daquele Valor Adicionado.

Art. 2º Para fins de cálculo do valor de retorno de ICMS decorrente do Valor Adicionado gerado pela empresa, são computados os valores referentes as filiais de CNPJ nº 89.305.239/0024-70 (Bairro Aimoré) e 89.305.239/0005-07 (Palmas), com inscrição estadual nºs 005/0000047 e 005/0030264, respectivamente.

Art. 3º O valor do incentivo previsto no inciso I do art. 1º desta Lei, obedecerá às seguintes condições:

I - Fica limitado ao valor de retorno de ICMS decorrente do Valor Adicionado gerado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do exercício de 2021, gerado pelas duas unidades de produção;

II - Será deduzido do Valor Adicionado Anual, que passará a ser gerado como base para o exercício de 2021, a média do Valor Adicionado dos anos de 2009, 2010 e 2011, correspondente a 646.300,79 (seiscentos e quarenta e seis mil e trezentos, vírgula setenta e nove unidades de referência municipal) URM's (Unidade de Referência do Município) referente a filial inscrita no CNPJ sob nº 89.305.239/0024-70 e inscrição estadual nº 005/0000047;

III - A dedução prevista no inciso II deste artigo, será aplicado durante todo o período da concessão do incentivo, a partir do ano referência de 2019, ano em que ocorreu a transferência da produção da unidade do Bairro Aimoré para unidade de Palmas.

Art. 4º O pagamento do incentivo sempre ocorrerá no exercício financeiro subsequente, podendo o mesmo ser pago até o dia 31 de março pelo valor contábil e, não tendo o Município recursos financeiros suficientes, até o último dia útil deste exercício, neste caso corrigido pela variação da URM.

I - Se o pagamento não for efetuado conforme disposto no caput deste artigo, o Município pagará o valor corrigido pela variação da URM, acrescido de 0,5 % de juros por mês de atraso, sobre o valor corrigido.

II - O valor do incentivo do ano de 2021, será pago até o dia 31 de março de 2023, pelo valor contábil.

Art. 5º A concessão dos incentivos previstos nesta Lei fica condicionada ao cumprimento de encargos por parte da empresa incentivada, conforme segue:

I - Permanecer durante todo o período da concessão dos incentivos com, no mínimo, 220 (duzentos e vinte) postos de trabalho, nas duas unidades de produção, citadas no art. 2º;

II - Comprovar investimentos, melhorias e manutenção de, no mínimo, no valor anual do incentivo a ser repassado pelo Município;

III - Manter suas atividades industriais no Município, pelo menos até 31/12/2035, com o número de postos de trabalho nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 6º Para fins de cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, a empresa incentivada dará, ao Município de Arroio do Meio, garantias reais ou pessoais, que assegurem o ressarcimento dos benefícios concedidos.

Art. 7º As garantidas poderão ser levantadas mediante indenização das despesas decorrentes do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, a qualquer época, por seus valores corrigidos pela URM, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento.

Art. 8º Para receber os incentivos, de que trata esta Lei, a empresa deverá atender ao disposto no artigo 13, da Lei Municipal nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 9º Em caso de a empresa beneficiada não atender a um dos requisitos estipulados nesta Lei, esta deverá ressarcir o Município do incentivo concedido, com os valores corrigidos pelo URM, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 10 As demais condições e garantias decorrentes da concessão dos incentivos autorizados estarão expressas em minuta de contrato a ser firmado entre o município e a empresa incentivada.

Art. 11 Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, é indicada a seguinte dotação orçamentária: Atividade 2.006, elemento de despesa 3.3.60.45.00.000000 - 848.

Art. 12 Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 2.760/2009, de 06 de agosto de 2009.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.679 de 21/10/2008, suas posteriores alterações e os contratos vinculados.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Meio, 16 de janeiro de 2023.

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

ÁURIO PAULO SCHERER
Secretário da Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa unificar e uniformizar os incentivos em andamento e a serem concedidos à Cooperativa Dália Alimentos S.A, possibilitando um controle adequado dos investimentos e do retorno financeiro gerado pelo empreendimento ao Município.

Considerando que a empresa possui duas inscrições vinculadas com a produção de Produtos Lácteos e a transferência da produção parcial de uma para outra unidade, e ainda a transformação da unidade do Bairro Aimoré para a produção de Queijos, de comum acordo, ficou entendido que deveria ser feito o contrato, com aval do Poder Legislativo, porém deduzido o valor da unidade do Bairro Aimoré, pela média dos anos de 2009, 2010 e 2011, representado estes o volume médio da produção desta unidade, período anterior a entrada em funcionamento da unidade de Palmas.

A Cooperativa Dália Alimentos Ltda está, há muitos anos, entre as empresas que mais geram retorno financeiro ao município de Arroio do Meio, além da grande quantidade de empregos que mantém na cidade. Assim, é importante que se valorize os altos investimentos que a empresa vem fazendo e sua contribuição no desenvolvimento do município.

Isto posto, colocamos a matéria a apreciação e votação de Vossas Senhorias.

Atenciosamente,

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal